

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº S/N/2021

PROCESSO Nº 23106.090399/2021-62

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, VISANDO O APRIMORAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIO EM ANIMAIS SILVESTRES.

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00038174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, doravante denominada UnB, neste ato representada por seu pela magnífica Reitora, Professora MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 960.490 SSP/DF e do CPF 334.590.531-00, nomeada pelo Decreto da Casa Civil da Presidência da República, de 19 de Novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de Novembro de 2020, credenciada por delegação de competência, e a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, com sede no Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília – DF, CEP n . 70.610– 100, doravante denominada FJZB, neste ato representada por seu Diretora-Presidente, com delegação de competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Senhora ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 985.996/DF e do CPF nº 473.708.401-82, considerando o constante no processo nº 23106.090399/2021-62, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica junto ao Programa de Residência em Medicina Veterinária, área Clínica e Cirurgia de Animais Silvestres.

1.2. O aluno do programa de residência, doravante denominado residente, atuará em conjunto com a equipe técnica da FJZB. Cada aluno do programa de residência ficará ligado à UnB por dois anos, sujeito às normas do Regimento do Programa de Residência Veterinária da FAV/UnB (subordinado ao COREMU/UnB), período durante o qual ele desenvolverá seu trabalho tanto na FJZB quanto nas dependências da UnB. A FJZB se responsabilizará por fornecer acesso às suas instalações e aos animais e supervisionar a equipe de residentes. À UnB cabe fornecer os conhecimentos técnicos-científicos aos

alunos do programa de residência, com o objetivo de formar profissionais médico veterinários habilitados e experientes no atendimento a animais silvestres nativos e exóticos.

1.3. Os programas de Residência em Anestesiologia Veterinária e Residência em Anatomia Patológica Veterinária da UnB participam conjuntamente comprometendo-se a disponibilizar os serviços a que se referem, mediante disponibilidade de residentes das respectivas áreas.

1.4. É parte integrante da presente cooperação técnica, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho dos autos aludidos (7024516).

1.5. A supervisão e acompanhamento dos residentes da UnB será realizado pelos médicos veterinários do Hospital Veterinário da FJZB nos casos de atendimento a animais que localizados nas dependências deste Ente Fundacional.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS**

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

4.1.1. Compete conjuntamente à UnB e à FJZB:

- a) acompanhar e promover a devida consecução das metas, etapas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente acordo, provendo as condições operacionais e de recursos humanos necessárias a esse intento;
- b) manter intercâmbio de informações, visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- c) promover atividades de capacitação para técnicos, alunos e tratadores de animais silvestres que atuem ou que vierem a atuar em projetos junto ao FJZB;
- d) promover estudos e pesquisas pertinentes ao escopo do presente instrumento;
- e) elaborar relatório de avaliação anual em até 90 (noventa) dias a partir da data do término de cada exercício, visando subsidiar a avaliação e o acompanhamento da execução das ações e atividades estabelecidas no presente instrumento.

4.1.2. Compete à Universidade de Brasília

- a) Responsabilizar-se por supervisionar toda a equipe de residentes envolvida na execução dos serviços;
- b) Garantir o pagamento das bolsas dos residentes, cuja responsabilidade é exclusiva do MEC, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com FJZB;

- c) Garantir a presença de pelo menos um residente por quatro dias por semana em período integral, conforme previsto pelo MEC, durante o período de vigência do Termo;

4.1.2.2. Em caso de extinção da bolsa e/ou do programa de residência, fica a FJZB desobrigada de arcar com quaisquer custos.

4.1.3. Compete à Fundação Jardim Zoológico de Brasília

- a) Permitir o acesso às instalações, hospital, recintos e laboratórios da FJZB da equipe, quando o residente estiver em serviço;
- b) Permitir a equipe de residentes acompanhar e atuar em atendimentos médicos clínicos e cirúrgicos veterinários exercidos pela equipe FJZB;
- c) Prestar a UnB orientações técnicas e informações que detenham, por força do exercício de suas atribuições e competências, sobre assuntos relativos às atividades previstas no presente acordo;
- d) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) mínimo (luvas, máscaras e gorros) aos residentes, e em caso de disponibilidade, uniforme da FJZB e crachá de identificação;
- e) Comunicar à UnB, qualquer situação ou ocorrência de natureza de acidente de trabalho, insubordinações ou recusa na execução de serviços;
- f) Garantir recursos humanos e de material de consumo (medicamentos, instrumentos cirúrgicos, materiais hospitalares e outros) necessários para atendimento dos animais da própria FJZB;
- g) Indicar médico veterinário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para orientar e supervisionar a equipe de residentes na FJZB.

4.1.4. Compete aos residentes

- a) Cumprir as atividades relacionadas à rotina e serviços médico-veterinários na FJZB, observando igualmente os editais dos respectivos Programas de Residência da UnB;
- b) Obedecer e respeitar as normas regimentais e disciplinares estabelecidas pela FJZ, incluindo os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- c) Realizar atividades dentro dos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética respeitando seus pares, os animais e a hierarquia da Instituição;
- d) Ser acessíveis e manter a confidencialidade das informações a eles confiadas durante interação com outros profissionais;
- e) Ter responsabilidade e zelar pelos materiais e equipamentos utilizados durante os procedimentos para que não haja perda e ou extravio dos mesmos;
- f) Auxiliar em atividades teórico-práticas de programas educacionais promovidos pela FJZB/UnB, na área de Medicina Veterinária de Animais Silvestres, mediante anuência e supervisão de tutores e/ou preceptores da UnB. Ex.: palestras, seminários, etc.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. O presente Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes, devendo cada parte assumir os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, bem como prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à consecução das atividades estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL ENVOLVIDO**

6.1. Todo o pessoal envolvido na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica continuará vinculado aos seus órgãos/entidades de origem, que se responsabilizarão, com exclusividade, pelas obrigações sociais, trabalhistas e financeiras (salariais), não gerando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício de uma para outra parte que compõem a presente cooperação, nem com responsabilidade ou solidariedade, qualquer que seja o modo de participação no desenvolvimento do programa.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos/entidades públicos terão caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo será obrigatoriamente destacada a participação FJZB e da UnB, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os produtos, imagens, cartas, gravações e resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito deste instrumento serão de titularidade compartilhada entre a UnB e o Ibama atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Caberá aos signatários designar, por ato específico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do extrato deste instrumento no DOU, representantes para o acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de sua vigência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de

120 (cento e vinte) dias.

12.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

13.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

13.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UnB e, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, às expensas da FJZB.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

15.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 20/11/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 10:31, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7362455** e o código CRC **5689936F**.

Referência: Processo nº 23106.090399/2021-62

SEI nº 7362455